

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.214-B, DE 2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.869,
de 11 de janeiro de 1973, que institui
o Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a permitir a decretação da prisão do depositário infiel nos próprios autos do processo de execução, dispensada a exigência da ação de depósito.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 666A:

"Art. 666A. A prisão do depositário judicial poderá ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator